

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso **MAR2030-2025-42**

Data de publicação 30 de setembro de 2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2025/PL de 9 de setembro de 2025

Designação do aviso

Ações para a internacionalização do sector da pesca, da aquicultura e da transformação e comercialização de pescado.

Apoio para

Promover a certificação e a comercialização dos produtos da pesca e estimular a internacionalização das empresas da pesca, da aquicultura e da transformação e comercialização de pescado, promovendo, desta forma, a resiliência e competitividade do sector e reduzindo a dependência das importações de produtos da pesca.

Ações abrangidas por este aviso

a) Promover a qualidade e o valor acrescentado dos produtos, facilitando:

- i) O pedido de registo de um dado produto e a adaptação dos operadores em causa aos requisitos pertinentes de observação das regras e certificação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012;
- ii) A certificação e a promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo de produtos provenientes da pequena pesca costeira, e de métodos de transformação respeitadores do ambiente

b) Realização de campanhas regionais, apenas no caso das regiões autónomas, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, designadamente para promover a informação e sensibilização e incentivar uma consciência e perspetiva crítica relativamente a aspetos de saúde pública, qualidade, ambientais e de sustentabilidade dos recursos da pesca e da aquicultura, caso sejam desenvolvidas por entidades públicas do sector;

c) Participação em feiras, certames, salões e exposições internacionais com vista à promoção de novos mercados ou consolidação da posição comercial dos produtos da pesca e da aquicultura nos mercados externos.

Entidades que se podem candidatar

a) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que se trate de associações, cooperativas ou organizações de produtores do sector da pesca.

b) Organismos públicos, designadamente entidades do setor público empresarial com atribuições ou responsabilidades na administração do sector da pesca, da aquicultura ou da transformação e comercialização de pescado bem como o departamento do Governo Regional com competências na área das pescas e do mar.

Área geográfica abrangida

Portugal (Continente e Regiões Autónomas)

Período de candidaturas

De 06 /10/2025, até às 18:00horas de 31/10/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.500.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 % (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 146.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

Programa financiador

Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Comissões de Coordenação e de Desenvolvimento Regional

Direção Regional de Pescas da Região Autónoma da Madeira

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores

Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas da Região Autónoma dos Açores

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: info@mar2030.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como objetivo estimular a certificação e a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e a internacionalização das empresas da pesca, da aquicultura e da transformação e comercialização de pescado, promovendo, desta forma, a resiliência e competitividade do sector.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	2 - Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União			
Objetivos específicos	FSO2.2 - Comercialização e transformação - Pesca e Aquicultura			
Tipologia de ação	FSO2.2-05 - Promoção, comercialização e novos mercados para os produtos da pesca, da transformação e da aquicultura			
Tipologia de intervenção	FSO2.2-05.01 - Promoção, comercialização e novos mercados para os produtos da pesca, da transformação e da aquicultura			
Tipologia de operação	8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8546 - Atividades de Comercialização 8551 - Eventos			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima (*)	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
FEAMPA	1.500.000 €	100 %	642.857€	Beneficiário/Orçamento de Investimento
Dotação Global	1.500.000 €	100 %	642.857€	

(*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 146.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

- ☒ Sim.
Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim.
Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

Ações elegíveis

Pedido de registo de um dado produto e a adaptação dos operadores em causa aos requisitos pertinentes de observação das regras e certificação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012.

Certificação de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo de produtos provenientes da pequena pesca costeira, e de métodos de transformação respeitadores do ambiente.

Ações de promoção e marketing, valorizando a qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura, nomeadamente através da realização de campanhas regionais, no caso das Regiões Autónomas, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis e de promover o seu reconhecimento internacional, apenas sendo elegíveis as campanhas setoriais desenvolvidas por entidades públicas.

Ações de informação e sensibilização dos consumidores para incentivar uma consciência e perspetiva crítica relativamente a aspetos de saúde pública, qualidade, ambientais e de sustentabilidade dos recursos da pesca.

Participação em feiras, certames internacionais, salões e exposições com vista à promoção dos produtos da pesca e da aquicultura, através da implementação de um programa estruturado de intervenção com um conjunto de PME, o qual, por via da ação conjunta, permita uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforce as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, bem como a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- a) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que se trate de associações, cooperativas ou organizações de produtores do sector da pesca.

b) Organismos públicos, designadamente entidades do setor público empresarial com atribuições ou responsabilidades na administração do sector da pesca, da aquicultura ou da transformação e comercialização de pescado bem como o departamento do Governo Regional com competências na área das pescas e do mar.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pelas Portarias n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e n.º 307/2024/1, de 28 de novembro, bem como, nos termos do artigo 141.º da mesma Portaria e apresentar um investimento elegível de valor igual ou superior a 5.000 €.

As operações de internacionalização, designadamente as relativas à participação em feiras e certames internacionais, devem ser sustentadas por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, que vá ao encontro do esforço de promoção/comunicação internacional da fileira do pescado.

As empresas participantes na operação em conjunto devem assinar um acordo de pré-adesão, cujo modelo se encontra em anexo ao presente aviso, no qual declarem o seu compromisso em participar nas ações previstas na operação, identificando-as em concreto, e de assumir os custos comuns e os individuais, que não sejam objeto de financiamento, e que sejam necessários para a concretização da operação.

Cada candidatura que constitua uma ação conjunta com empresas do sector, deve abranger, no mínimo, 4 PME, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pela autoridade de gestão.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, pelas Portarias n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

Modalidade de apresentação
de candidaturas

Individual

Número máximo
de candidaturas

1 por beneficiário

Duração
das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. De acordo com o artigo 146.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, pelas Portarias n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e n.º 307/2024/1, de 28 de novembro, a taxa de apoio público no financiamento das operações é de:

a) 60 % das despesas elegíveis em operações em que o beneficiário seja enquadrável nas entidades previstas na alínea a) do ponto “Entidades beneficiárias” deste aviso, podendo ser majorado para 75% no caso de se tratar de uma organização de produtores, todas correspondendo às entidades previstas na alínea b) do artigo 142.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua versão em vigor;

b) 100 % das despesas elegíveis em operações em que o beneficiário seja enquadrável na alínea b)) do ponto “Entidades beneficiárias” deste aviso, a que correspondem as entidades previstas na alínea c) do artigo 142.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua versão em vigor.

2. Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, na sua atual redação.

3. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03, os serviços da administração central e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional, correspondendo o apoio do programa e os pagamentos, nestes casos, apenas à componente relativa ao FEAMPA.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:** ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
- ☐ Custos Unitários ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
- ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
- ☐ Montantes Fixos ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
- ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
- ☐ Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX
- ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua versão em vigor, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a operação necessárias para alcance dos objetivos da mesma, designadamente:

- a) Despesas com a concretização de processos de certificação ou de patentes;
- b) Publicação de livros, diretórios, brochuras e desdobráveis;
- c) Despesas com agências de publicidade ou outros prestadores de serviços diretamente envolvidos na preparação e realização das ações;
- d) Compra ou locação de espaços mediáticos, nomeadamente em feiras, salões e exposições, bem como de equipamentos indispensáveis à concretização da operação;
- e) Criação de slogans, rótulos ou outro material de promoção necessário à realização da operação;
- f) Pessoal contratado, externo ao beneficiário, locação de instalações e de veículos necessários à operação;
- g) Custos com deslocações e estadas, para um máximo de 3 participantes por entidade participante.

No presente aviso não são elegíveis as despesas com ações de internacionalização relativas a participações em feiras e certames internacionais que tenham sido realizadas e pagas **antes de 13 de março de 2024**, tal como decorre da Decisão de Execução da Comissão, de 26.6.2024, que altera a programação inicial do programa, nem as ações coletivas que sejam suscetíveis de financiamento no âmbito do SIAC Internacionalização.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das regras gerais de elegibilidade fixadas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua versão em vigor, devem ainda ser observados os seguintes limites específicos à elegibilidade da despesa:

Deslocações e estadas

Internacionais:

Viagens - As despesas com viagens internacionais, por participante, dependem da razoabilidade do custo sustentada por 3 orçamentos comparáveis, recolhidos junto de agências de viagens ou das transportadoras, sendo limitado a viagens em classe turística/económica.

Alojamento - Até ao limite de €250/noite/pessoa, dependendo o valor da razoabilidade do custo sustentada por 3 orçamentos comparáveis, recolhidos junto de agências de viagens, outros operadores ou das unidades hoteleiras.

Alimentação - Até ao limite de €65/dia/pessoa

Nacionais:

- a) São suscetíveis de ser consideradas elegíveis as despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à operação incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens, utilizando viatura própria (da entidade ou do funcionário da entidade beneficiária ou entidade participante), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública (0,40€/Km/ 2025), acrescido dos encargos com portagens e estacionamento;
 - iii. Viagens em viatura de aluguer, incluindo o custo do aluguer, dependendo o valor da razoabilidade do custo sustentada por 3 orçamentos comparáveis, do combustível, das portagens e do estacionamento, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;
 - iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa, dependendo o valor da razoabilidade do custo sustentada por 3 orçamentos comparáveis.

b) As despesas com deslocações e estadas podem ser associadas a agentes externos para visitas a Portugal, nomeadamente jornalistas, *opinion-makers* e potenciais importadores para conhecimento da oferta, desde que discriminadas e justificadas no quadro da operação e dentro dos limites indicados anteriormente.

Poderão ainda ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com a organização de refeições dos participantes (ações de grupo), até ao limite de €65,00/pessoa por almoço/jantar e de €12,50/pessoa por coffee-break/coffee station.

Formas de pagamento	☒	Adiantamentos %	☒	Reembolso	☒	Contra fatura
---------------------	-------------------------------------	--------------------	-------------------------------------	-----------	-------------------------------------	------------------

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua versão em vigor.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial de 10% do valor aprovado, contra garantia ou, sem limite, adiantamentos contra fatura), reembolsos de despesa e pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.2-05.01 - Promoção, comercialização e novos mercados para os produtos da pesca, da transformação e da aquicultura	
Tipologia de operação	8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8546 - Atividades de Comercialização 8551 - Eventos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.2-05.01 - Promoção, comercialização e novos mercados para os produtos da pesca, da transformação e da aquicultura	
Tipologia de operação	8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8546 - Atividades de Comercialização 8551 - Eventos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 04	Empresas com um volume de negócios mais elevado	número
Descrição	O indicador recolhe o volume de negócios antes da realização do projeto e o volume de negócios previsto após a realização do projeto/ano cruzeiro das empresas com um volume de negócio aumentado em resultado do apoio público	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o volume de negócios das empresas que beneficiam das ações de promoção e comercialização, efetivo antes da realização do projeto e o previsto após a realização do projeto/ano cruzeiro. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação/ano cruzeiro.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.2-05.01 - Promoção, comercialização e novos mercados para os produtos da pesca, da transformação e da aquicultura	
Tipologia de operação	8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8546 - Atividades de Comercialização 8551 - Eventos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 16	Entidades que beneficiam de atividades de promoção e informação	número
Descrição	Entidades, incluindo empresas de qualquer tipo, que não sendo o beneficiário/promotor da operação, beneficiam diretamente da promoção e informação executadas pelo beneficiário da subvenção.	

Método de cálculo	O beneficiário do apoio identifica na candidatura o número de entidades que prevê poderem beneficiar das atividades de promoção e informação previstas na operação apoiada pelo FEAMPA. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.
--------------------------	---

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.2-05.01 - Promoção, comercialização e novos mercados para os produtos da pesca, da transformação e da aquicultura	
Tipologia de operação	8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8546 - Atividades de Comercialização 8551 - Eventos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 22	Utilização de plataformas de dados e informações (número de visualizações de páginas)	número
Descrição	Número de visualizações de páginas web relacionadas com o projeto ao longo da sua execução.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o número de visualizações que perspetiva alcançar com a realização do projeto. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua versão em vigor, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23 de outubro de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações:

1. cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, não constituindo a realização deste vídeo, despesa elegível.

Mais informação, encontra-se disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>, no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários, incluindo a barra de cofinanciamento com os emblemas financiadores do Programa, do PT 2030 e da União Europeia a usar para o efeito.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas **online no Balcão dos Fundos**, em balcaofundosue.pt.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura:

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior a 50 pontos, sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times AT + 0,6 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final
AT = apreciação técnica
AE = apreciação estratégica

3. A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

- a) A AT atinge 75 pontos.
- b) A AE pode atingir até 100 pontos, obtidos nos termos da tabela I.

Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto.

3.1 - A AT é pontuada com 75 pontos

As entidades públicas e as entidades sem fins lucrativos recolhem 75 pontos nesta componente.

3.2 - A AE é pontuada de 40 a 100 de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Pontuação relativa à natureza da entidade beneficiária, já que os resultados da intervenção de uma entidade pública ou de entidade sem fins lucrativos será norteados de forma mais abrangente (de interesse geral ou coletivo) face a uma empresa:

- Entidades públicas e entidades sem fins lucrativos — 40 pontos;

b) A que acrescem 10 pontos por cada um dos seguintes parâmetros, face ao contributo da operação para:

- Promoção da qualidade/certificação dos produtos da pesca e da aquicultura
- Diversificação dos mercados internacionais de destino dos produtos da pesca e da aquicultura*
- Melhoria da informação ao consumidor
- Inovação nos processos ou produtos, incluindo o uso de canais digitais para promover produtos ou resultados.
- Promoção de produtos tradicionais
- Melhoria na colocação no mercado nacional dos produtos da pesca e da aquicultura

* Entende-se por diversificação dos mercados internacionais de destino o alcance de países de destino que não os constantes nas Estatísticas da Pesca publicadas pelo INE relativas ao ano de 2023 – Espanha, Itália, França, Brasil, Canadá, Suíça, Reino Unido, Irlanda, Estados Unidos.

4 - Critérios de Desempate

Nas situações em que a dotação alocada ao Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Avaliação Estratégica. Mantendo-se o empate na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	06/10/2025
Fecho	18.00 horas de 31.10.2025
Análise	60 dias uteis após fecho do aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	Até 65 dias uteis após fecho do aviso (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, descritos no presente aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i) ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM alterada pela Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, a Direção Regional de Pescas da Região Autónoma da Madeira, a Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores ou o Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas da Região

Autónoma dos Açores, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida pelo Gestor do programa Mar 2030, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão, definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas em:

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Da entidade Candidata:

- a) Certidão permanente do registo comercial, se aplicável
- b) Estatutos ou equivalente
- c) Relatório e Contas relativos aos exercícios de 2023 e 2024
- d) Comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo
- e) Elementos que informem da proveniência financeira da componente não financiada do investimento (com comprovativo de ter sido solicitado financiamento a instituição de crédito, se for esta a fonte de financiamento indicada)
- f) Declaração de compromisso ou ata de inscrição em plano e orçamento
- g) Demonstração ou declaração do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública nos termos da legislação em vigor (checklist)

Da operação:

- a) Memória Descritiva ou Plano de Ação Conjunta e declaração das entidades aderentes

A memória descritiva ou o Plano de Ação conjunta deve indicar o objetivo da iniciativa, quais são as entidades participantes, as ações concretas a realizar pelas mesmas e a sua calendarização, dimensão do espaço e lay-out, previsto na participação na feira/certame, se aplicável, a quantificação do público alvo que se espera atingir (nas campanhas a tiragem da publicação ou as audiências esperadas, nas feiras o número de participantes esperado) e os resultados esperados.

- b) Para as aquisições de bens e serviços, 3 orçamentos comparáveis ou as despesas faturadas, quando já realizadas, acompanhadas de 2 orçamentos para demonstração da razoabilidade do custo à data da sua realização;

- c) Para as restantes despesas elegíveis, nota explicativa dos valores solicitados, discriminada por iniciativa (por exemplo, custo da participação na feira tabela do organizador, estimativa de custos com refeições e serviços de transporte com base em histórico)

Anexo B – Minuta de Acordo de Pré-Adesão ao Plano de Ação Conjunta

Aviso do programa Mar 2030 – Internacionalização - Operações em Conjunto

MAR2030-2025-9

(A presente minuta é meramente indicativa)

A empresa, pessoa coletiva n.º, na qualidade de participante no plano de ação conjunto inscrito em candidatura ao concurso referenciado em assunto, manifesta o seu interesse e compromisso em participar nas seguintes ações que integram o plano de ação conjunta previsto:

- a)
- b)
- c)

Informação adicional relevante:

Indicador da empresa	Ano pré projeto*	Estimativa pós-projeto
Postos de Trabalho		
Resultado líquido do exercício		
Volume de negócios total de produtos da pesca		
Volume de negócios internacional de produtos da pesca		

*Ano das últimas contas encerradas à data da submissão da candidatura

Designação das marcas próprias	
--------------------------------	--

A empresa é, para este efeito, suscetível de contacto através da pessoa com o e-mail de contacto

Mais declara que, caso a candidatura venha a merecer decisão favorável:

- a) compromete-se nestas ações apenas a divulgar produtos da pesca, ou caso assim não seja, declara que os demais produtos a divulgar não ultrapassam ...%; e
- b) a financiar a parcela não cofinanciada e suportada pela entidade beneficiária da operação, na parcela que lhe caiba:
 - i) dos custos comuns no âmbito da participação nas ações do projeto conjunto:

- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
 - Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos;
 - Outras despesas relacionadas com a promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos;
- e
- ii) dos custos individuais no âmbito das ações de acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados.

(Data)

O responsável da empresa

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pelas Portarias n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.